DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4056/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3261/2018
PROTOCOLO	: 1894979
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCILA DE MS
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVIERA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIREITOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: JURANDIR EVANGELISTA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, ao servidor Jurandir Evangelista dos Santos, que ocupou o cargo de Professor, vinculado à Secretaria de Estado de Educação, no Município de Coxim.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 1526/2020** (pç. 14, fls. 52-53), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3530/2020** (pç. 15, fl. 54), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de

Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** ao servidor Jurandir Evangelista dos Santos, que ocupou o cargo de Professor, vinculado à Secretaria de Estado de Educação, no Município de Coxim, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL